

DECRETO Nº 1602 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, revoga o decreto nº 1162 de 03 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, outrossim, que o combate a mortalidade materna, infantil e fetal é uma das prioridades da Administração Pública no Município de Itapagipe,

CONSIDERANDO, ainda, que esse monitoramento contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Federal em defesa da criança;

CONSIDERANDO os termos das Portarias do Gabinete do Ministério da Saúde n.º 1.172/2004; n.º 1.119/2008, n.º 72/2010 e da Secretaria de Vigilância em Saúde n.º 116/ 2009 e da Resolução Conselho de Medicina n.º 1.779/2005, acerca da vigilância e monitoramento dos óbitos maternos, fetal, infantil e demais normas sobre o tema.

CONSIDERANDO a deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.963, de 19 de outubro de 2022. Dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros nomeados pelo decreto nº 1162 de 03 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe.

Parágrafo Único. As definições e os conceitos a serem adotados pelo Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil é composto pelos seguintes membros:

I - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Nayara Ferreira de Andrade

Suplente – Nayara Barbosa de Queiroz

Titular – Dayane Carneiro Rezende

Suplente – Claudia Silva Costa Assis

Titular – Marisa Queiroz da Costa Oliveira

Suplente – Kaique Ferreira Machado

II - Representantes indicados pelas instituições:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's:

Titular – Rita de Cássia Gomes Rodrigues

Suplente – Lázara Barbosa dos Reis

b) Conselho Tutelar

Titular – Matheus de Freitas Fernandes

Suplente – Deborah Barbosa Assis

c) Representantes dos Profissionais da Rede Privada de Saúde:

Titular – Renato Ferreira Marques

Suplente – Cleber Cesar de Andrade

Art. 3º O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

I - a investigação de óbitos materno, infantil e fetal, através da aplicação de questionário padronizado, visando conhecer a circunstância da ocorrência e identificando possíveis problemas da assistência;

II - avaliar a qualidade da assistência prestada, à criança e gestante, pelos serviços de saúde;

III - fornecer relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes que irão subsidiar adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

IV - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

V - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos a questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão mensais, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 4º O Mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitido a recondução.

Parágrafo único. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como de interesse público relevante prestado ao Município de Itapagipe.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1162 de 03 de novembro de 2021, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 08 de outubro de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito